



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº 014-07/2023-JUR

Interessado: Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Breu Branco

Assunto: Rescisão de contrato de Escritório de Advocacia. Processo Administrativo nº 2022.0518-01/CMBB

Referência: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 008/2022-CMBB.

Licitação de Origem: Inexigibilidade de Licitação nº PI-CPL-003/2022-CMBB, Processo Administrativo nº 2022.0518-01/CMBB.

Relatório:

Fora encaminhado para análise e confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de Rescisão de forma amigável do Contrato nº 008/2022-CMBB e seus termos aditivos firmados com a empresa **THAIS BELICHE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 46.623.003/0001-82, estabelecida na Rua Peru nº 23, Bairro Vila Marabá, Tucuruí-PA, CEP nº 66.459-073, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Advocacia, da Câmara Municipal de Breu Branco/PA.

Justifica a empresa em seu ofício (anexo aos autos) que não poderá continuar com a prestação dos serviços ora contratados, mas para não ocorrer nenhum prejuízo a Administração Pública solicitou com antecedência, bem como informou que cumprirá todos os serviços jurídicos até o final do mês vigente.

Nisto a Administração com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, inciso II, aceitou a rescisão de forma amigável, desde que a empresa cumpra o referido nos serviços inerentes as cláusulas contratuais e atesto do fiscal do contrato.

O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos:

- a) Ofício da empresa solicitando a rescisão amigável;
- b) Autuação do Processo;
- c) Justificativa;
- d) Minuta do Termo de Rescisão Amigável;
- e) Pedido à essa Assessoria para emissão de Parecer Jurídico;

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER:

A empresa contratada almenja rescindir o contrato de forma amigável conforme legislação vigente.

A Recisão amigável tem amparo no permissivo do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade pretendem finalizar o contrato em espécie, fato que impossibilita a continuidade na execução dos serviços nele previstos. Nesse sentido, é suficiente à Contratante e à contratada rescindirem o contrato.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual se trata de medida oportuna ao Agente público que vislumbra a desnecessidade dos serviços contratados, não restando qualquer dano ou prejuízo ao erário.

No caso em apreço, a conveniência pra a Administração fica demonstrada pela preservação do interesse público, uma vez que o contrato será rescindindo de forma amigável, para não gerar possíveis problemas na prestação dos serviços públicos.

Frisa-se, que houve a comunicação com a antecedência prevista contratualmente, seguindo o que rege o contrato, portanto, a rescisão do referido contrato não acarreta prejuízo a esta fazenda pública e muito menos para o prestador de serviço, visto que não é mais de interesse do mesmo.

Diante de tais circunstâncias, tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias e financeiras, bem como a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

O procedimento foi instruído com os elementos mínimos exigidos conforme se observa pelos documentos trazidos a colação.

Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA
ASSESSORIA JURÍDICA**

que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 008/2022-CMBB, nos termos outorgados no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Oriento ainda, que a assinatura do Termo seja feita após fiscalização do Fiscal de Execução de Contratos à cerca da conclusão dos serviços jurídicos até o final do mês vigente.

É o Parecer! S.M.J.

Breu Branco/PA, 31 de julho de 2023.

**Cleverson Alex Mezzomo
Advogado
OAB/PA 22.157
Portaria 003/2023 - GP**